

Uma decisão de 2ª instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro anulou sentença anterior que impedia a distribuição de superávit de plano de benefícios de entidade fechada para seu patrocinador. A decisão foi tomada pelo desembargador federal Sérgio Schwaitzer, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na última quarta, 5 de junho.

O histórico da lide remonta ao ano de 2014, quando o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação contra procedimentos aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) que autorizavam a distribuição de superávit. O Ministério Público questionava a legalidade da Resolução CGPC n. 26/2008, explica a Advogada Ana Carolina de Oliveira, do Escritório Tôrres, Florêncio, Corrêa e Oliveira, que atua em nome da Abrapp, que figura na lide como amicus curiae.

Em 2017, um juiz de 1ª instância do Tribunal julgou a ação procedente e determinou a suspensão dos processos atuais e futuros de distribuição. Além disso, determinou a devolução dos recursos distribuídos nos cinco anos anteriores à decisão. Os recursos só não foram efetivamente devolvidos porque a Fundação IBM e seu patrocinador conseguiram uma liminar para evitar a execução da sentença.

**Justificativa** - O principal motivo que levou à anulação da decisão anterior foi que nem a União, nem os patrocinadores e suas entidades fechadas participaram ativamente do processo desde seu início. Segundo o desembargador, o MPF precisaria ter incluído na ação civil pública todos aqueles que podem sofrer seus efeitos, isto é, os patrocinadores, as EFPCs envolvidas e a própria União - pois o Conselho Nacional de Previdência Complementar é órgão da União, explica o Advogado Adacir Reis, também do Escritório Tôrres, Florêncio, Corrêa e Oliveira.

Na prática, o processo volta ao seu início e pode contar com a participação de todas as partes interessadas. O Banco do Brasil, o Banco Central e a IBM já tinham pedido para entrar na ação. A Abrapp continua figurando como amicus curiae. Mais de dez entidades que fizeram distribuição de superávit no período são citados na ação. “O processo deve recomeçar do zero”, diz Adacir.

**Mérito da ação** - A Advogada Ana Carolina explica que a Resolução CGPC n. 26/2008 está amparada na legislação complementar do setor. A resolução está de acordo às normas presentes nas Leis Complementar 108 e 109/2001, que já previam tratamento equânime para cobertura do déficit e distribuição de superávit entre participantes e patrocinadores. “São dois lados da mesma moeda. Os patrocinadores são chamados para cobrir déficit e também devem ser chamados para receber superávit. É relação simétrica, coerente e lógica entre participante e patrocinador que está definida na legislação vigente”, afirma a Advogada.

**Fonte:** Acontece Abrapp, em 10.06.2019.